



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 2.519, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

*Altera a Lei Municipal nº 2.099, de 02 de outubro de 2015, que institui o Bolsa Atleta Piumense.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º, art. 2º e art. 7º da Lei nº 2.099, de 02 de outubro de 2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no município de Piúma, participantes de esportes olímpicos, paraolímpicos e quais outros devidamente reconhecidos e regularizados no âmbito estadual.*

*§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:*

*I - Atleta de Base: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;*

*II - Atleta de Rendimento: benefício financeiro no montante de 1.920 (um mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.*

*§ 2º A Bolsa Atleta Piumense será concedida independentemente de gênero.*

*§ 3º Das bolsas a serem concedidas, 15% (quize por cento) serão destinadas a pessoas com deficiência (PDC); caso não sejam inscritos portadores com deficiência que atinjam o percentual reservado, o montante não atingido será destinado à ampla concorrência.*

*Art. 2º Serão concedidas anualmente até 22 (vinte e duas) bolsas, sendo até 12 (doze) na categoria atleta de base e até 10 (dez) na categoria de atleta de rendimento.*

*Parágrafo único. Em caso de empate entre os atletas inscritos, sempre prevalecerá o atleta participante de esportes olímpicos e paraolímpicos.*



*COS.*

*Art. 7º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º.*

*Parágrafo único. As UFMPs corresponderão aos valores estabelecidos em decreto na época em que for aberto o procedimento para fins de seleção, considerando o art. 291, §2º do Código Tributário Municipal.”.*

**Art. 2º** A Lei nº 2.099, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14:

*“Art. 14. As despesas decorrentes do programa Bolsa Atleta previstas nesta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.”.*

**Art. 3º** As demais definições e outros procedimentos e informações referentes à concessão do benefício a Bolsa Atleta serão especificadas e regulamentadas por Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 21 de outubro de 2022.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**  
na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma